LEI Nº 3.381 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BRINQUEDOS E ATRAÇÕES EM CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES, E ASSEMELHADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Administradores dos circos, parques de diversões, e assemelhados, que funcionem ou venham funcionar no Município de Alegre-ES, fixarão, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, com dados sobre manutenção e vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização, que deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Associação Brasileira de Parques de Diversões do Brasil (ADIBRA).

§ 1º - Entendem-se como dados referentes à manutenção a data em que esta foi realizada pela última vez, e quando deverá ser feita a próxima manutenção e, o número do laudo de vistoria emitido pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º - Como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração, entendem-se informações que indiquem:

I - idades mínima e máxima permitidas;

II - pesos mínimo e máximo permitidos;

III - risco para pessoas portadoras de doenças;

IV - alturas mínima e máxima permitidos.

Art. 2º - O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei e regulamentará suas penalidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 26 de abril de 2016.

ALÍCIO LUCINDO
Presidente da CMA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.